

RESOLUÇÃO CFB N.º 23 DE 14 DE AGOSTO DE 2000.

Revoga a Resolução nº 020 de 05 de maio de 2000.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das suas atribuições legais e regimentais, levando em conta as disposições contidas na Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65, nos regimentos internos do CFB e CRB e decisões emanadas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art.1º - Fica revogado o art.1º da Resolução CFB nº 20 de 05 de maio de 2000, publicada no D.O.U. em 08/05/2000.

Art. 2º - O art.2º da Resolução CFB nº 20 anteriormente referenciada, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - O bibliotecário que estiver na condição de Conselheiro do CFB não poderá ser empregado ou Conselheiro dos CRB.

Art.3º - O art.3º da Resolução CFB nº 20, anteriormente referenciada, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - Os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia, efetivos ou suplentes, não poderão acumular tais cargos com outros em diretoria de associações profissionais ligadas à biblioteconomia, enquanto durarem seus mandatos no CFB.

Art. 4º - Ficam revogados as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução CFB nº 20 de 05 de maio de 2000, publicada no D.O.U de 08/05/2000.

José Fernando Modesto da Silva
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União
de 8.05.2000, Seção I p. 72